

“Dilatadas Paróquias”: senhores e escravos na formação da sociedade luso-brasileira (fronteira sul de São Pedro do Rio Grande, início do século XIX)MARCELO SANTOS MATHEUS¹**Introdução**

A criação de novas capelas, no início do século XIX, foi uma das características mais marcantes da formação da sociedade luso-brasileira na Capitania de São Pedro. Enquanto negociavam e/ou guerreavam com os súditos do Império espanhol (e, depois, com as repúblicas do Prata), os sul-rio-grandenses expandiam seu domínio, ao sul e ao oeste, sobre o território que, anos depois, ficaria conhecido como a província do Rio Grande do Sul, definindo os limites e contornos desta. Quando da migração de uma quantidade significativa de indivíduos e/ou famílias, geralmente em torno de um acampamento militar, os potentados locais escreviam, às vezes sob a forma de abaixo-assinados, às autoridades no Rio de Janeiro pedindo a graça de poderem construir uma capela que atendesse às almas do lugarejo.

De acordo com Fernando Torres-Lodoño, a instituição de uma capela e, posteriormente, de uma Paróquia, “indicava o reconhecimento, por parte das autoridades coloniais e de El-rei, da consolidação de áreas de ocupação com certa representatividade econômica e expressão política” (TORRES-LODOÑO, 1997: 56-57). Todavia, não podemos perder de vista nem desprezar a dimensão espiritual, isto é, a preocupação dos pretendentes de estar em dia com suas obrigações enquanto católicos – inclusive para as almas escravas, como veremos –, para o que contribuía, e muito, uma capela o mais próxima possível.

Por sua vez, foi o estabelecimento destas capelas, ao lado dos ditames do Concílio de Trento e, depois, das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (doravante CPAB), que fez com que se produzisse um manancial enorme de fontes – notadamente, os registros de batismo, casamento e óbitos² e também a documentação trocada entre as autoridades locais/provinciais e as autoridades centrais (laica e religiosa). Aliás, a produção destas fontes, em todo o território da América lusa e do Império do Brasil, foi uma das peculiaridades daquela sociedade – uma “sociedade temente a Deus”, nas palavras de João Fragoso

¹ Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bolsista Capes.

²VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Brasília: Senado Federal, 2007, Livro 1, Título 20 (XX), p. 28.

(FRAGOSO, s/d: 24) –, algo inexistente para boa parte da América inglesa, por exemplo (BEASLEY, 2006).

Com efeito, é importante destacar que até “meados do século XIX”, a CPAB “conservavam muito de sua autoridade do ponto de vista jurídico e eclesiológico”(FEITLERE SOUZA, 2011: 11). Conforme Sandra Graham, “a autoridade das CPAB e da lei canônica foi estendida para o Brasil independente por Decreto e Resolução”, em 1827, “e recomendada por Aviso”, em 1828 (GRAHAM, 2005: 253, nota 33). Não à toa, as CPAB foram(re)publicadas, no século XIX, pela quarta vez³.

O estabelecimento de capelas na Campanha sul-rio-grandense

No início do século XIX, após derradeiro Tratado entre os impérios português e espanhol, cresceu a migração de luso-brasileiros para o que se convencionou a chamar de *Campanha* sul-rio-grandense (FARINATTI, 2010; MATHEUS, 2012). Este processo se intensificou com a tomada definitiva dos Sete Povos das Missões, em agosto de 1801, localizados na margem oriental do rio Uruguai, pelos súditos da coroa portuguesa (RIBEIRO, 2012: 772).

Mapa 1 – Em destaque, região da Campanha sul-rio-grandense:



Fonte: Base cartográfica digital do Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/55569794/10/Mapa-do-Rio-Grande-do-Sul-na-primeira-metade-do-Seculo-XVIII>>, Acesso em 25 de dezembro de 2012.

³ Essa reedição sofreu resistência, quanto ao seu conteúdo, apenas da ala ultramontana da igreja (FEITLERE SOUZA, 2011: 11).

Neste contexto, muitos povoamentos foram se formando ao longo desta fronteira. Na verdade, muitos deles se consolidaram sobre localidades onde antes havia um acampamento militar. Conforme correspondência de Patrício Correia da Câmara, Comandante das tropas luso-brasileiras, enviada ao Vice-Rei e datada de abril de 1805, havia quatorze Destacamentos na Capitania de São Pedro do Rio Grande⁴. Dentre eles estava o Destacamento de São Sebastião, onde havia, ao todo, 38 indivíduos – um tenente, um alferes, três cabos e 33 soldados (além deles, havia 114 cavalos e duas “bestas”⁵), e o Destacamento de São Martinho – onde acampavam um tenente, um cabo e 4 soldados (mais alguns animais). Estes dois acampamentos servem de exemplo, pois, posteriormente, tornaram-se freguesias e, depois, municípios.

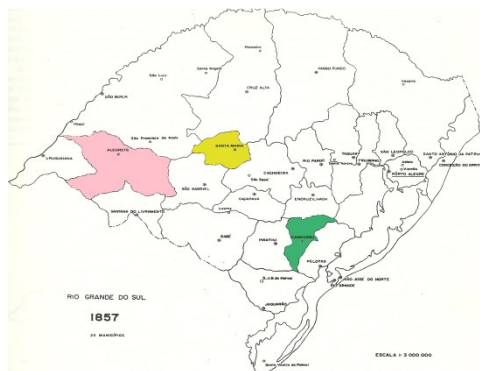
Ao mesmo tempo em que migravam e ocupavam a extensa faixa territorial (ver o “Mapa 1” acima), seja através da obtenção de sesmarias em troca de serviços prestados ao Rei, ou mesmo através do simples apossamento, os luso-brasileiros levavam consigo as instituições do Estado português. Uma delas, a Igreja. Aliás, desde a tomada das Missões Orientais, os luso-brasileiros estavam preocupados com a questão religiosa. Em um contexto onde os conflitos bélicos não haviam cessado, já que alguns Povos ainda não haviam decidido se prestariam vassalagem ao Rei português, bem como alguns espanhóis ainda resistiam ao avanço luso-brasileiro, Patrício C. da Câmara, em correspondência de agosto de 1801, ao Vice-Rei do Estado, comunicou sua determinação de que “das hostilidades que se empreendem, *devem ser respeitadas as Igrejas*, assim como [...] ao confisco e arrecadação quanto a pertencer a El Rei Católico”⁶.

Mapa 2 – Em destaque, as Capelas de Canguçu, Alegrete e Santa Maria:

⁴ Arquivo Nacional (doravante AN). Fundo Vice-Reinado, código D9, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 749, pacote 1.

⁵ Idem.

⁶ AN. Fundo Vice-Reinado, código D9, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 749, pacote 1. (grifos nossos)



Mapa adaptado de: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul - censos do RS 1803-1950*. Porto Alegre: FEE, 1981, p. 77.

Neste avanço luso-brasileiro em direção ao sul e ao oeste da Capitania, diversas capelas foram sendo erguidas no início do século XIX. Por exemplo, em 1812, o Príncipe Regente de Portugal autorizou a construção da “Capela de Nossa Senhora da Conceição do Canguçu” (destacado em verde, no “Mapa 2”), a qual foi desmembrada da Matriz de Rio Grande devido “a grande distância que abrange” uma da outra⁷; também em 1812, foi erguida a Capela de Nossa Senhora Aparecida do Alegrete (em rosa no mapa acima) (FARINATTI, 2010); em 1814, foi fundada a Capela Curada de Santa Maria da Boca do Monte (em amarelo)⁸. Mas como se dava o processo de construção e institucionalização destas capelas?

Provavelmente, nem toda documentação sobre o procedimento de pedido, avaliação e instalação das capelas na Capitania/Província de São Pedro do Rio Grande do Sul sobreviveu ao tempo, ao descaso e mau cuidado de alguns arquivos brasileiros. Contudo, algumas fontes remanescentes nos informam pormenores de como acontecia este processo. Assim, iremos agora trabalhar com a documentação existente sobre esta questão que foi encontrada no Arquivo Nacional, no Fundo da “Mesa de Consciência e Ordens”⁹, e que ainda é pouco, ou nada, explorada para esta região da América lusa e/ou Império do Brasil.

⁷ Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. “Alvará concedido por Vossa Alteza Real” – ereção da Nova Capela de Nossa Senhora da Conceição do Canguçu, desmembrada da Matriz de São Pedro do Rio Grande do Sul deste Bispado. Caixa 18, nº 31, Notação 819. Setembro de 1812.

⁸ RIBEIRO, op. cit.

⁹ A “Mesa de Consciência e Ordens” (doravante “MCO”), no Brasil, era o Tribunal da Corte, no tempo do Padroado, incumbido de dar pareceres sobre consultas de criação de Paróquias e Dioceses e a alteração de limites eclesiais, etc. Foi criado através do alvará de 22 de abril de 1808, sendo que em Portugal a MCO existia desde 1532 (RUBERT, 1994: 7; e também <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2766>>, Acesso em 30 de dezembro de 2012). Obviamente, não iremos esgotar as possibilidades de abordagem da documentação aqui

“Dilatadas Paróquias”

Desde o final da primeira década do século XIX, os moradores da localidade de “Nossa Senhora da Conceição do Capão Grande do Piratini” (futuro município de Piratini), tentavam erguer uma capela e se desmembrar da jurisdição (eclesiástica) da Matriz de São Pedro do Rio Grande, distante cerca de quinze léguas, e, com isso, serem atendidos por um Pároco que habitasse junto da comunidade¹⁰. Entretanto, os moradores sofriam forte resistência do Reverendo-Vigário Francisco Inácio da Silveira, responsável pela Matriz de Rio Grande.

Francisco da Silveira informava que desde que assumiu (em 1801) o “Benefício”¹¹, fez “sempre nele residência pessoal, tendo demais junto a mim um Coadjutor para me ajudar nas funções Paroquiais de dentro e de fora da Vara”, já que a “Freguesia tinha uma grande extensão”. O dito Pároco-coadjutor, João de Bitencourt Cidade, “nunca deixou o povo sem Missa nos Domingos e dias Santos [...] e passando Arroios em Pelotas com claro perigo de vida” para prestar o “maior socorro espiritual dos nossos Paroquianos.” Acrescentava que passava metade dos “direitos Paroquiais” para o dito coadjutor.

Portanto, segundo o Reverendo-Vigário, não era “verdadeiro o Requerimento” que pretendia a “desmembração do Oratório de N. Sra.da Conceição do Piratini, por que alega que é incerta” a presença do Capelão, “e que no inverno” não precisariam os requerentes “recorrer a Matriz”, já que o Capelão fazia em Piratini “uma residência pessoal há muitos anos”. Por sua vez, informava que a dita povoação era “muito pequena e de muito poucas almas”, dividindo-se “os moradores da mesma em 3 Classes, que são os *Militares, Jornaleiros e alguns Comerciantes*” que “pouco ou nada podem contribuir para a subsistência do Pároco e

analisada, nem explorar *toda* a documentação encontrada – localizamos, também, fontes sobre a instalação de outras capelas para a Capitania/Província de São Pedro.

¹⁰ AN. “MCO”, Código 4J, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 283, Criação de Freguesias e Capelas – “Pedido dos moradores de Piratini para erguer uma Capela”. Todas as próximas citações são deste documento, salvo nova referência. Os grifos também são nossos.

¹¹ Segundo Fernando T.-Lodoño, “os Párcos eram escolhidos por meio de concurso público organizado pela diocese. Existindo uma vaga, os candidatos eram examinados acerca da doutrina e quanto à sua idoneidade. O nome escolhido era encaminhado ao Rei, que deveria confirmá-lo. Aprovado, o Párocorecebia a *paróquia em caráter vitalício, isto é, ‘perpétuo’*”, sendo “um dos poderes constituídos do universo colonial. Tal *benefício* materializava-se ao receber uma dotação determinada pelo Rei. Esta era chamada *côngrua*”. Esses Vigários eram denominados “colados”, ficando obrigados “a administrar os sacramentos em sua jurisdição” (TORRES-LODOÑO, 1997: 56).

reedificação da Matriz”. Continua, relatando que na Matriz de Rio Grande havia apenas “algumas Irmandades e duas Ordens Terceiras” e que “são os *Fazendeiros moradores de fora* [...] *a porção mais rica dos Paroquianos*”, isto é, com o desmembramento a Matriz ficaria “a mais pobre e miserável deste Continente” e “minha subsistência será precária”.

Para resumir o longo arrazoado do Reverendo, ele afirma que os paroquianos (da localidade de Piratini) nunca ficaram desprovidos dos sagrados sacramentos, não sendo, assim, necessário a criação da nova capela, nem ele “impelido a consentir nesta divisão”. Por isso, Francisco da Silveira implorava que as autoridades que “a este respeito sejam consultadas e ouvidas pessoas de caráter, de bom senso e desinteressadas” para que se chegasse à verdade, “verdade que eu [o Reverendo] tanto prezo e que nunca prostitui pelo interesse”.

Mesmo assim, em junho de 1810, os moradores da localidade de Piratini (no “Mapa 3” abaixo, em destaque na cor laranja) escreveram às autoridades do Rio de Janeiro (mais precisamente ao Procurador da Coroa), rogando pelo direito de construir uma capela. No requerimento, assinado por trinta e um indivíduos (todos homens) da localidade, expunha-se que:

Nós abaixo assinados moradores ao Sul do Arroio Grande e Freguesia da Matriz da Vila de Rio Grande, de que é Vigário Francisco Inácio da Silveira, com o mais submisso respeito imploramos a clemência de Vossa Alteza Real, que lance sobre nós Suas Paternais Visitas em consequência do que vamos expor a V.A.R. A maior parte de nós outros, *habitantes dispersos por esta Campanha, vinte, trinta e mais léguas distantes da Matriz; e a maior parte em campos conquistados na Guerra de 1801* [...], e tendo-se depois desta Conquista aumentado em número a povoação, ficando pertencendo aquela Matriz, por não haver outra; e desde então não tendo nós jamais a consolação de ver o nosso Pároco prestar-nos pessoalmente os sagrados deveres de seu ofício, ao menos pela Quaresma, contentando-se meramente de satisfazer este sagrado dever por algum Padre a quem dá metade dos direitos Paroquiais, sendo forçoso para ele nos prestar as consolações espirituais, pagar-lhe uma cômputa de 200 mil réis, ou daquilo em que nós ajuntamos, estando ao mesmo tempo sujeitos a sofrer as alternativas de um capelão precário.

O requerimento continua, alegando que na localidade “nem capela há, só sim um oratório na Fazenda de Manoel Jerônimo, e outros muitos mais privados de alguns Fazendeiros”. Por isso, demandavam que

V.A.R. queira determinar-nos uma Matriz independente daquela, não só pelas razões e necessidades expostas, como também porque o mencionado Pároco nenhum direito tem de se opor, pois que a maior parte da *Conquista desta Campanha* foi feita depois de sua aprovação a mencionada Matriz; e sendo possível anuir aos nossos rogos assaz justos e pios, pedimos a V.A.R. a Graça de nos dar para Pároco da nova Igreja o Reverendo Joaquim Cardoso Brum [...]; para o que oferecemos ao Arbítrio de V.A.R. *lugar e limites*, não nos atrevendo a dar um plano que nos parece suspeito e talvez inútil a vista do conhecimento que V.A.R. tem deste país¹².

Ou seja, além de requererem a construção da capela, os moradores se outorgavam no direito de decidir o futuro (espiritual) da povoação, mesmo que por cima da autoridade eclesiástica, em função de sua antiguidade na região¹³ e dos serviços prestados a Sua Majestade. Da mesma forma, encomendavam o padre Joaquim Brum, o qual, possivelmente, já tinha certa inserção social na comunidade.

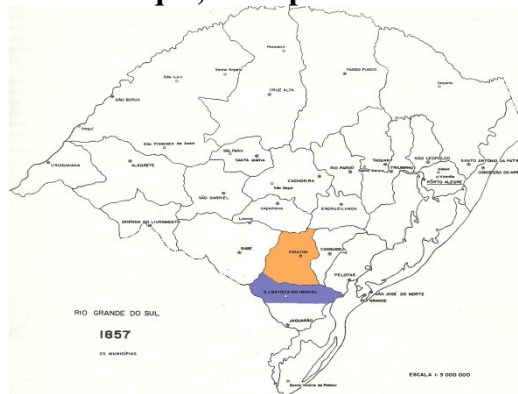
Na verdade, havia um claro conflito entre Francisco da Silveira e outro padre, Jacinto José Pinto Moreira, a quem o primeiro havia expulsado, em 1806, da Capela do Povo Novo (também pertencente à jurisdição da Matriz de Rio Grande). Francisco Silveira explica que assim procedeu depois de desmascarar “o seu gênio” que dava “exercício a intriga”, promovendo a “cizânia [...] entre o povo da Capela do Povo Novo”. O Reverendo acusava Jacinto Moreira de querer “prejudicar-me por ódio ao meu ofício e a minha dignidade”, subtraindo-me “de uma parte do meu rebanho”, ao mesmo tempo em que o apontava como o responsável pela coleta das assinaturas (e a entrega do requerimento, diretamente, na Corte).

A resposta, concedendo a licença aos moradores para erguerem a capela, veio por meio do Monsenhor Pizarro, em outubro de 1810. Além desta concessão, Pizarro anuiu com a sugestão dos limites para a nova capela, como também concordou com a indicação do padre Joaquim C. Brum. Anexa à resposta, a “Mesa” determinou ao Bispo que, “examinando ele com mais conhecimento de causa” (em relação ao território da Matriz de Rio Grande), “propusesse a criação de mais Paróquias”¹⁴.

¹² No documento, os moradores indicam ainda os limites mais apropriados para a nova freguesia, bem como o número de almas que seriam atendidas: “limitando pelo Arroio da Palma, seguindo o rumo das Apresas pelo Serro de Sta. Maria até Jaguarão, onde divide com a Paróquia que se partiu da mesma do Rio Grande e de que é atualmente Vigário o Padre Jacinto Pinto Moreira, em cujo terreno assim dividido se compreendem de quatro a cinco mil almas”.

¹³ Sobre o aspecto da antiguidade como elemento formador das hierarquias sociais, ver: (ELIAS, 2000).

¹⁴ Esta Provisão foi paradigmática. Pouco tempo depois, quando os moradores da localidade do Capão do Leão (futuro Distrito do município de Pelotas) pediram para erguer uma capela, a resposta da MCO se baseou na determinação pretérita, contida na Provisão da Capela de Piratini. AN. “MCO”, Código 4J, Seção de Guarda

Mapa 3 – em destaque, as Capelas de Piratini e Herval:

Mapa adaptado de: FUNDAÇÃO DE, op. cit., p. 77.

Como é possível observar no exposto até aqui, as distâncias entre as localidades e as “capelas filiais” (ou da Matriz) era elemento central da argumentação do pedido de um novo templo, como fica claro nestas duas passagens do pedido dos moradores da localidade de Arroio Grande (embora os próprios requerentes se confundam nas distâncias), em meados da década de 1810:

Ilustríssimo e Reverendo Senhor Vigário Geral = as necessidades espirituais de mais de 200 famílias, obrigam os moradores do Arroio Grande, *distantes de sua Freguesia [Piratini] a mais de sete léguas*, implorar e obter a equidade de Vossa Senhoria a graça de levantar uma Capela [...] cujo Reverendo Capelão fique autorizado por Vossa Senhoria para exercer aos seus aplicados todas as funções Paroquiais e Batizar, assim com que possam os Suplicantes ter Cemitério, pois já não cabem os corpos dentro da Capela, e os mesmos moradores se obrigam a dar tudo o que for preciso para a dita Capela.

Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor = os moradores no Distrito ao sul do Piratini do Rio Grande do Sul, em a costa do Arroio Grande, *que por distarem dezoito léguas da sua Matriz* onde não podiam ir procurar o [pacto] espiritual sem grave incômodo e grandes riscos; e desejando os Suplicantes ardentemente ter mais junto a si a fonte de suas felicidades espirituais, donde poderem mais prontamente tirar os socorros necessários ao bem de suas almas, requerem a Sua Majestade Fidelíssima permissão para levantarem uma Capela [...] Sua Majestade de toda a Autoridade para prover do Bem Espiritual dos seus Vassallos [...] como Primeiro Pastor de seu feliz rebanho¹⁵.

Codes/SDE: caixa 283, Criação de Freguesias e Capelas – “Pedido dos moradores de Capão do Leão para erguer uma Capela”.

¹⁵ AN. “MCO”, Código 4J, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 283, Criação de Freguesias e Capelas – “Representação dos moradores circunvizinhos do Passo do Arroio Grande, da Freguesia da Lagoa do Jaguarão”. (grifos nossos). Esta documentação nos fornece outro detalhe interessante sobre o processo de pedido e instalação de capelas: depois de conseguir Provisão do Capelão-Mor, o representante dos moradores, Luís

* * *

Mais interessante é a documentação referente à criação da Capela de São João Batista do Herval (em destaque, no “Mapa 3” acima, em azul). Por volta de 1815, moradores da região aproveitaram, durante uma Visita Paroquial que passava pela região, para aventar sobre a possibilidade de erguer uma capela na localidade¹⁶.

Em dezembro do mesmo ano, Dom José Caetano da Silva Coutinho, Bispo do Rio de Janeiro e Capelão-Mor do Príncipe Regente, respondeu a “Petição” dos moradores. Disse ele que havendo “*grandes e dilatadas Paróquias*” sem “lugares decentes” onde se “possa Celebrar o Augusto Sacrifício da Missa”, concedia licença para “erigir uma Capela no lugar que lhe for mais cômodo e central [...] e de acordo com o ReverendoPároco”. Avisa que, depois de construída a capela, uma “comissão” iria visitá-la para aprovação ou não, dependendo das condições para que se rezasse a missa. Termina dizendo que, aos domingos, o Sacerdote será obrigado “a explicar a Doutrina Cristã [ilegível] e aos adultos” e, antes de se recolher à Sacristia, “fará os atos de Fé, esperança e Caridade juntamente com o povo”. Contudo, apesar de conquistarem a permissão para tal feito, não se levou a empreitada adiante devido à falta de recursos e de um espaço adequado para o templo.

Quase uma década depois, os moradores organizaram um abaixo-assinado refazendo o pedido e o encaminhando às autoridades no Rio de Janeiro. No texto, constava que “os Abaixo firmados, circunvizinhos do Herval, cabeceiras do Arroio Grande, Rincão de Jaguarão Chico e Costa do Candiota, estas da Freguesia de N. Senhora da Conceição de Piratini” e aquelas “da Freguesia do Divino Espírito Santo do Serrito em Jaguarão [...], que havendo estes Suplicantes conservado a sua Custa há trinta anos [...], na Capela ou Oratório do mesmo Herval, Sacerdote [...], pela impossibilidade de recorrerem a sua primeira Matriz”, bem como as “novas Freguesias, a que ora pertencem”, em função da “mais próxima [estar] onze para doze léguas de distância”. Por isso, alegavam a “necessidade de conservar naquele lugar a

Antônio da Silva (juiz de paz da localidade), registrou a dita Provisão em cartório na Corte, anexando o registro à documentação.

¹⁶ AN. “MCO”, Código 4J, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 283, Criação de Freguesias e Capelas – “Consulta sobre Erigir-se Freguesia a Capela do Herval, da Província do Rio Grande do Sul de São Pedro”. Todas as próximas citações são deste documento, salvo nova referência. Os grifos também são nossos.

sobredita Capela para sua consolação Espiritual e poderem satisfazer os preceitos de nossa Santa Religião”.

Os moradores lembraram, também, que obtiveram, durante Visita Paroquial, “Provisão [...] para criação de uma nova Capela onde celebrasse o Santo sacrifício da Missa”. Da mesma forma, compraram uma “porção de terras”, para elevação do templo, de Antônio Rodrigues Barcelos¹⁷. Porém, como as “críticas circunstâncias” da Província não haviam permitido a construção da capela, os moradores rogavam a “Vossa Majestade Imperial” a permissão para, agora, o fazê-lo. Mais de 150 indivíduos assinaram o documento, dentre eles algumas mulheres, como a “Viúva Jacinta Balbina Fagundes”.

A aprovação veio no final de 1824, por meio de voto do “Deputado José Albano Fragoso” e da concordância de Monsenhor Pizarro. Antes disso, o “Deputado Procurador Geral das Ordens” noticiou que “se devia informar ao Reverendo Bispo Capelão-Mor, ouvindo o Pároco e remetendo um Mapa do número de fogos e almas”, exigência levada a cabo pelo Monsenhor Pizarro. Em junho de 1823, ele respondeu a suplica dos moradores informando que, depois de audiência com o Bispo Diocesano, daria o seu “parecer como convier”.

Depois de enviado o “Mapa da População”, José Fragoso observou que “a população [da nova capela do Herval] deveria andar por duas mil almas”, considerando ele, portanto, a sua criação “da mais urgente necessidade”. É justamente em razão da exigência da informação acima (o número de fogos e almas) que se fez produzir um documento deveras interessante.

De acordo com as CPAB, eram “obrigados os pais, mestres, amos e senhores a ensinar ou fazer ensinar a doutrina cristã aos filhos, discípulos, criados e *escravos*”. Por isso, determinava-se que “todas as pessoas [...] ensinem ou façam ensinar a Doutrina Cristã a sua família e *especialmente aos escravos, que são os mais necessitados desta instrução*”¹⁸. Mais à frente, indicava que os “Vigários e Curas, que com grande cuidado se informem dos escravos e escravas que em suas Freguesias houver [...] procedam contra seus senhores para que os

¹⁷ Os moradores anexaram, ao pedido, a documentação de compra do terreno, feito a Antônio R. Barcelos e sua esposa, Jacinta B. Fagundes. Antônio R. Barcelos era o patriarca de uma das famílias mais poderosas do Rio Grande de Sul, com alguns de seus descendentes sendo grandes charqueadores em Pelotas. Alguns membros dos Rodrigues Barcelos conseguiram títulos nobiliárquicos, como o Barão de Itapitocá (Miguel Rodrigues Barcelos), que também foi presidente da província, em 1885.

¹⁸ VIDE, op. cit., Livro 1, Título 2 (II), pp. 2-3.

ensinem ou façam ensinar a Santa doutrina e os mandem a Igreja”¹⁹. Neste sentido, sendo os chefes de família responsáveis pelo doutrinamento e ensino da fé cristã aos seus, não nos deve parecer estranho que, quando de um requerimento para a construção e instalação de uma capela, as almas escravas estejam listadas juntamente com as demais pessoas da localidade, como veremos.

O “Mapa” traz as seguintes informações: o número de fogos, o nome do “Cabeça do Casal” do fogo e a quantidade de almas pelas quais o “Cabeça” era responsável. Estas últimas (as almas) são separadas em “Branços” e “Escravos”. Conforme o “Mapa”, a população da localidade estava “por duas mil almas”, assim divididas:

Tabela 1 – Quantidade de fogos e almas da Freguesia do Herval:

| nº de fogos | Branços | Escravos |
|-------------|--------------------------------------|----------|
| 171 | 803 | 1.173 |
| - | Total de almas – 1.976 ²⁰ | |

AN. “MCO”, Código 4J, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 283, Criação de Freguesias e Capelas – “Mapa dos Cabeças de Casal, Branços, Escravos da Nova Freguesia de São João Batista do Herval, suas Divisas e Léguas”.

Em primeiro lugar, é curioso destacar que, no “Mapa”, “Branco” está se contrapondo a “Escravo”, ou seja, quem era “Branco” era livre. Isto, sem dúvida, nos leva a repensar as classificações sociais por cor da pele, já que, neste caso, “Branco” certamente não significa tão somente a cor do indivíduo, mas sua condição jurídica. Seria, inclusive, inocente imaginarmos que todos os livres tivessem a tez branca. Pode ser que a(s) pessoa(s) que realizou o levantamento das almas estivesse operando com conceitos de Antigo Regime. Conforme o dicionário Rafael Bleateu, “branco” significava “bem nascido”, logo, nascido livre, mesmo que de cor (LARA, 2012: 72).

Por outro lado, é interessante notar que, no “Mapa”, todos os fogos têm um “Cabeça de Casal” escravista, isto é, não foi listado *nenhum* chefe de fogo sem escravos. Assim, foram indicados 171 “Cabeças do Casal”, mesma quantidade do número de fogos. Da mesma forma que a análise anterior, custa acreditar que não havia chefes de família sem escravos. Sendo assim, será que no “Mapa” estariam representados aqueles proprietários de mais cabedais?

¹⁹ VIDE, op. cit., Livro 1, Título 14 (XIV), p. 21.

²⁰ Contabilizamos os 171 “Cabeças de casal” dentro dos 803 “Branços”, isto é, não os somamos para além daqueles indicados. Acreditamos que não faria sentido não enumerarem suas almas dentro daquelas pelas quais eles próprios seriam responsáveis.

Provavelmente não. Analisando a estrutura de posse a partir do documento em análise, temos o seguinte resultado:

Tabela 2 – Estrutura de posse escrava a partir do “Mapa dos Cabeças de Casal, Brancos, Escravos da Nova Freguesia de São João Batista do Herval”:

| Tamanho dos plantéis | Quantidade de plantéis | % de plantéis | Quantidade de escravos | % de escravos |
|------------------------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Plantéis de 1 a 10 escravos | 147 | 86 | 653 | 55,5 |
| De 11 a 20 escravos | 19 | 11 | 267 | 23 |
| De 21 a 50 escravos | 3 | 2 | 118 | 10 |
| Acima de 50 escravos | 2 | 1 | 135 | 11,5 |
| Total | 171 | 100 | 1.173 | 100 |

AN. “MCO”, Código 4J, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 283, Criação de Freguesias e Capelas – “Mapa dos Cabeças de Casal, Brancos, Escravos da Nova Freguesia de São João Batista do Herval, suas Divisas e Lêguas”.

Como é possível perceber, a absoluta maioria dos plantéis é constituída por poucos cativos. Nada menos do que 86% dos senhores tinham até 10 escravos, embora concentrassem pouco mais de 55% dos escravos. Na outra extremidade, apenas dois senhores, que representavam 1% dos escravistas, detinham mais de 11% dos escravos. Com efeito, Francisco das Chagas, senhor e responsável por 80 almas cativas, era o maior escravista da localidade.

Abrindo aqueles 147 plantéis com até dez cativos, teríamos que quase 72% deles tinham, apenas, até quatro escravos. Em relação à totalidade dos “Cabeças de Casal”, eles representariam 48% do senhores, apesar de concentrar somente 15% dos escravos. Desta feita, não se explica a existência apenas de chefes de fogos com escravos a partir do pressuposto de que seriam os indivíduos de maiores cabedais da nova Freguesia, pois quase 50% deles tinham até quatro cativos. Assim, esta questão, por ora, fica em aberto – seria pré-condição, para ser um peticionante, ser um *senhor de escravos*, indicativo de distinção social? Ou a

distinção adviria do fato de ser *proprietário*, no caso um proprietário de escravos²¹? Enfim, não deixando de ser interessante que, em uma localidade estabelecida em uma região de epidemia bélica e que havia há pouco tempo sido conquistada definitivamente, tantas pessoas fossem senhores de cativos²².

Entre os “Cabeças de Casal” há dois padres e 12 militares. Destes últimos, seis eram alferes, três capitães, um tenente, um tenente-coronel e um Brigadeiro. Finalmente dos 171 chefes de fogos, 22 eram mulheres. Delas, 18 eram viúvas e somente quatro foram designadas como “Cabeça de Casal” sem referência ao marido falecido. A viúva Maria Inácia era responsável por 33 almas, sendo 12 delas cativas; de outro lado, Ana de Paiva tinha sob sua tutela oito almas (sendo seis escravas).

O número altíssimo de almas escravas não deve surpreender, apesar de, provavelmente, estar superestimado em relação ao total da população de Herval. Conforme Censo de 1805, havia na Capitania 23.519 brancos de um total de 41.023 pessoas, ou 57,5% de livres (novamente, “branco” está como sinônimo de “livre”). Contabilizando os escravos (13.800 ou 33,5%) e os forros (2.502 ou 6%), teríamos quase 40% de escravos ou de egressos do cativeiro²³.

Não deixa de ser, ao mesmo tempo, curiosa, embora coerente, a situação exposta acima. Se na vida terrena os escravos ocupavam uma posição subalterna (não à toa, em muitas localidades, havia livros para o registro de batismos de escravos e livros para os batizados livres), vivendo sob os ditames de seus senhores, suas almas tinham status diferenciado. Perante o Deus católico, a alma de um indivíduo cativo tinha o mesmo valor da de um indivíduo livre e, não à toa também, ambos deviam ser batizados e doutrinados na fé cristã. Não pode passar despercebido que, em nenhum momento, as autoridades, quando anuem da

²¹No contexto aqui analisado, muitos indivíduos ocupavam as terras em que produziam pela simples *posse*, não tendo documentos que comprovassem a propriedade da mesma, como, por exemplo, uma carta de sesmaria. Por sua vez, muitos outros podiam ser apenas agregados. A título de exemplo, uma lista de moradores de um dos Distritos de Alegrete, município que, ao lado de Bagé, era o mais importante da região da Campanha, datado de 1846, nos informa que dos 197 chefes de fogos, nada menos do que 74% eram agregados (os listados foram divididos em “Proprietários” e “Agregados”). Assim, é provável que a maioria dos senhores de escravos, nesse momento, não fossem proprietários dos campos em que estavam estabelecidos com seus cativos. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Câmara Municipal de Alegrete – Documentação Recebida, maço 18, 1846.

²²Gabriel Aladrén nos informa que, nas primeiras décadas do século XIX, a fuga de escravos da Capitania/Província de São Pedro para o lado espanhol e, depois, para as repúblicas do Prata, não era algo raro (ALADRÉN, 2012)

²³“Mapa de toda a população existente na Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul no ano de 1805”, Projeto Resgate, doc. 669 (citado em MIRANDA, 2006: 301).

necessidade da nova capela do Herval, fazem referência que mais da metade das almas era cativa, diminuindo a importância do templo para a comunidade. Assim, foi devido, também (ou essencialmente), àquelas 1.173 almas cativas que os moradores de Herval lograram êxito em sua requisição.

Enfim, como destaca Alejandro de La Fuente, o acesso aos sacramentos cristãos, na América de colonização Ibérica, serviu como porta de entrada dos escravos à “comunidade moral”. Isto permitiu que eles estabelecessem laços sociais e religiosos com outros cativos ou com indivíduos acima deles na hierarquia social, no geral indivíduos com status jurídico diferenciado (FUENTE, 2004: 357).

Esta foi uma realidade bastante diferente da América de colonização inglesa, por exemplo. Nesta região nunca houve uma legislação que determinasse que os escravos, africanos ou crioulos, devessem receber os sacramentos. Apesar da existência de grupos de missionários, como a “Sociedade Anglicana para Propagação do Evangelho”, não houve uma política de Estado ou uma legislação eclesiástica da igreja oficial (anglicana), como no Império espanhol com “LasSiete Partidas” ou na América portuguesa com as “CPAB”, para que os escravos fossem sistematicamente convertidos (LAING, 2002: 197-198 e 228)²⁴.

Apesar da jurisdição da igreja anglicana sobre todas as colônias ter sido estabelecida por lei, na medida em que a população começou a ser predominantemente formada por africanos e seus descendentes, a cultura religiosa inglesa sofreu transformações, no intuito de excluí-los da participação nos cultos. Desta forma, ficou a cargo dos poderes locais, geralmente as Assembleias, regerem esta questão, não se convertendo, portanto, em uma prática sistemática, como na América lusa, o batismo de escravos (LAING, 2002: 205; BEASLEY, 2006: 3-5; TOMLIMS, 2009: 408).

* * *

Se a criação de novas capelas foi algo emblemático no processo de ocupação do Brasil meridional, depois da emancipação política, em 1822, a questão ganhou novos contornos, já que, com a Constituição de 1824 (juntamente com as reformas constitucionais realizadas nas

²⁴Sobre “LasSiete Partidas”, ver: (TANNENBAUM, 1947: 48-52). Acerca da legislação que abarcava as relações escravistas na América portuguesa: VIDE, op. cit.

duas primeiras décadas do Império), novas instituições foram sendo elaboradas (CARVALHO, 2003; VARGAS, 2010). Em primeiro lugar, é fundamental destacar que, durante o período imperial, a maioria das eleições era realizada dentro dos templos católicos. Da mesma forma, em várias localidades a qualificação da Guarda Nacional também se processava nas igrejas (MÜGGE, 2012). Ilustra bem esta questão um requerimento de “Mathias José de Vargas e outros moradores da Costa do Uruguai”²⁵.

Em outubro de 1835, moradores da localidade de Uruguaiana, no extremo sudoeste da província de São Pedro, escreveram em forma de abaixo-assinado às autoridades no Rio de Janeiro pedindo o direito de erguer uma capela. No geral, a argumentação é a mesma do que vimos até aqui (grande distância até a Matriz, em Alegrete, dificuldade de receberem os sacramentos, etc.). De diferente, é sua reclamação em relação à Câmara Municipal de Alegrete.

Os requerentes reclamavam do presidente da Câmara, “figadal inimigo dos que pretendem erigir a Capela de Santa Ana no lugar indicado querendo destruir as objeções com que a Câmara tenta impedir a execução do projeto dos Suplicantes”. Apesar de longo, é importante enumerar os argumentos dos requerentes, já que são bastante elucidativos. Dentre eles, estava que:

- 1) A reunião dos Cidadãos deste Distrito no lugar indicado formará uma *Sociedade de Civilização a Mocidade*, o que senão poderá conseguir presentemente pelas intrigas que reinam entre os Moradores afazendados e os Moradores da Vila de Alegrete, sempre propensos a molestar-nos motivados pelo orgulho de que são possuídos;
- 2) Os extravios dos Direitos serão evitados com o estabelecimento de uma Alfândega no referido lugar, proporcionando aos Empregados na Arrecadação dos Direitos meios de que se acham privados pela grande distância em que está a Coletoria de Alegrete, [para] ocorrer com medidas preventivas ao extravio dos Direitos;
- 3) Com a Capela cita em Uruguai haverá maior vigilância nos movimentos internos dos vizinhos e jamais será surpreendida a Província com as invasões como as passadas, para que as relações Comerciais patentearão os movimentos e intenções dos conterrâneos limítrofes;
- 4) O fervor com que os Fazendeiros [em] edificar Casas tanto em Alegrete como em Santa Ana na Capela nova para tal [ilegível] aos Fazendeiros do Município que os reditos da Fronteira serão aplicados a edificações de Casas e elevarão as duas Povoações a um engrandecimento momentâneo;
- 5) A independência Indiciaria para com que o fiel da Balança do engrandecimento propenda para o lado da Vila de Alegrete;

²⁵ Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. “Mathias José de Vargas e outros moradores do Lugar de Ibirocaí, Freguesia e Termo de Alegrete, Rio Grande do Sul. Ereção de Capela” – Breve Apostólico. Notação 828. Data: 05 de outubro de 1835. As próximas citações também são deste documento. Os grifos são nossos.

- 6) As Comunicações que devem haver frequentemente pelo Rio Uruguai, com novas gentes, introduziram novos costumes de civilização e Política nos campônios e os tornariam cada vez mais dóceis, mais amáveis e mais úteis a Província e a Nação;
- 7) O Distrito de Ibirocay ocupa um Juiz de Paz; este será o Juiz de Paz da Capela de Santa Ana. Os cidadãos residentes na dita Capela não são isentos de servir nos cargos Públicos em Alegrete; logo, a Vila não sofre quebra com nova Capela.
- 8) Finalmente, um circuito de 40 léguas habitadas por *Fazendeiros ricos*, parece estar na razão de ser agraciado pelo Governo com a faculdade de *levantar uma Capela a sua custa*²⁶ onde melhor lhe acomode e convenha; fundados nestas ponderações, esperam os abaixo-assinados que V. Exc. dê mais uma prova de sua munificência, deferindo-lhes na forma que quiserem.

Ao lado dos argumentos que tinham nos preceitos religiosos sua fundamentação, aparece, aqui, uma retórica liberal, embora vaga e imprecisa, de uma elite (local) que tentava se articular para ocupar os espaços de mando e prestígio social que iam sendo criados com o novo Estado que estava em construção. Entretanto, ao contrário dos outros exemplos que vimos ao longo do texto, desta vez os suplicante não lograram êxito, pois a capela só foi erguida em 1846, no contexto do fim da Guerra dos Farrapos²⁷.

Portanto, a existência de uma capela ou, mais precisamente, da elevação desta a Freguesia, além de ser fundamental para que os paroquianos estivessem em dia com suas obrigações espirituais, era de suma importância para elite local – tanto para que eles não tivessem que se deslocar em dias de eleições, como para que sua clientela também não o precisasse fazer²⁸. Por sua vez, a conquista de uma capela para a comunidade legitimava o status social daqueles que empreenderam em busca de sua instalação.

Considerações finais

O avanço luso-brasileiro em direção as regiões sul e oeste da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul fez com que novas povoações fossem surgindo. Com o crescimento destas, geralmente a elite local se organizava e enviava petições ou requerimentos para erguer uma capela e, assim, diminuir as distâncias que os fiéis precisavam percorrer para receber os

²⁶Na verdade, a questão da condição dos paroquianos em sustentar o pároco e a nova capela era muito importante para a sua aprovação por parte das autoridades. Para um exemplo do início da Idade Média, na região onde hoje é a Espanha, em que as paróquias “muito pobres” (i. e., aquelas em que habitavam menos de 10 escravos) não tinham autorização para ter um sacerdote, ver: (FINLEY, 1991: 130).

²⁷ Ver: <www.familysearch.org> Acesso em 30 de dez. de 2012.

²⁸Apenas para ilustrar esta questão, conforme um “Quadro demonstrativo” de meados do século XIX, havia 968 votantes no município de Bagé (localizado no extremo sul da província), número nada desprezível. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Fundo Estatística. “Quadro demonstrativo das Freguesias desta Província com o nº de votantes de cada uma, nº de recrutas que deram no corrente ano, efetivamente recrutados, e o nº a distribuir para o ano futuro”, maio 2, 1856.

sacramentos ou mesmo ir à missa. Para tanto, as *almas cativas* foram essenciais para o sucesso de tal empreitada. Por outro lado, este processo, após a independência do Brasil, ganhou novos contornos, já que muitos processos eleitorais e de qualificação para a Guarda Nacional aconteciam dentro das igrejas.

Por sua vez, os indivíduos que para esta região se deslocavam, migravam com seus escravos e, quiçá, demais clientela. Ao mesmo tempo em que a sociedade luso-brasileira se organizava, os cativos (re)criaram espaços de inserção e atuação social, redefinindo práticas, costumes e hierarquias próprias, sem estarem apartados totalmente da sociedade.

Neste contexto, a igreja foi um destes espaços, já que abria a possibilidade da construção de laços sociais e afetivos através do compadrio, bem como oportunizava a formação de irmandades. A participação nestas, como bem aponta Mariza Soares, era “um atestado de capacidade e um *sinal de ascensão na hierarquia social*” (SOARES, 2011: 318 - grifos nossos). A título de exemplo – já que não há espaço nem é o objetivo deste texto analisá-las –, encontramos evidências da existência de Irmandades do “Rosário dos Homens Pretos”, já nas duas primeiras décadas do século XIX, para várias localidades da Capitania, como Cachoeira, Encruzilhada, Rio Grande, Rio Pardo e Porto Alegre²⁹.

Por fim, é necessário salientar que tinha certa razão Frank Tannenbaum (TANNENBAUM, 1947). A preocupação das pessoas em estar em dia com suas obrigações religiosas – o “Santo Sacrificio da Missa”, o batismo dos rebentos e também de adultos (no caso de africanos), dentre outros – incluía os escravos. Estes, como determinava a única legislação mais abrangente que abarcava os cativos nas primeiras décadas do Império do Brasil (as CPAB), tinham o *direito* aos sacramentos cristãos, o que, além de caracterizar as relações escravistas, tinha sérias implicações sociais (e teóricas, para o caso do historiador que busca apreender a natureza daquele regime e daquela sociedade como um todo).

O responsável por levar os escravos à pia batismal, bem como ensinar a doutrina cristã era ninguém menos que o senhor, o qual podia perder a posse dos cativos caso não cumprisse com suas obrigações religiosas. O fato de serem entendidos como seres portadores de alma forneceu aos escravos amplas oportunidades de se inserirem socialmente. Uma destas oportunidades era justamente via batismo, onde se consumava uma primeira, e importante,

²⁹ AN. “MCO”, Código 4J, Seção de Guarda Codes/SDE: caixa 291, pacote 4 – “Irmandades”.

relação: a de compadrio – e não apenas entre o batizando e seus padrinhos, mas também entre os pais do primeiro e os pais espirituais de seu filho.

Bibliografia

ALADRÉN, Gabriel. *“Sem respeitar nem tratados”: escravidão e guerra na formação histórica da fronteira sul do Brasil (Rio Grande de São Pedro, c. 1777 - 1835)*. Rio de Janeiro: PPGH/UFF, 2012. (Tese de Doutorado)

BEASLEY, Nicholas. *Christian liturgy and the creation of British Slave Societies, 1650-1780*. Nashville: Vanderbilt University, 2006.

CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a elite política imperial – Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

ELIAS, Norbert. *Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FARINATTI, Luís Augusto. *Confins Meridionais. Famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2010.

FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales. Introdução. In: FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales (orgs.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unifesp, 2011.

FINLEY, Moses. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: graal, 1991.

FRAGOSO, João. *Apontamentos para uma metodologia em História Social a partir de assentos paroquiais - Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: s/d. (texto inédito)

FUENTE, Alejandro de la. *Slave Law and Claims-Making in Cuba: The Tannenbaum Debate Revisited*. *Law and History Review*, v. 22, nº 2, Chicago, summer of 2004, pp. 339-369.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LARA, Sílvia Hunold. *No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista*. XAVIER, Regina Célia Lima. *Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Alameda, 2012.

LAINING, Annette. "Heathens and Infidels"? African Christianization and Anglicanism in the South Carolina Low Country, 1700-1750. *Religion and American Culture: A Journal of Interpretation*, Vol. 12, No. 2 (Summer, 2002), pp. 197-228.

MATHEUS, Marcelo Santos. *Fronteiras da Liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil*. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012.

MIRANDA, Márcia Eckert. *A Estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, fiscalidade e fronteira na Província de São Pedro (1808-1831)*. Campinas: PPGH/UNICAMP, 2006. (Tese de Doutorado)

MÜGGGE, Miquéias H. *Prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (RS – séc XIX)*. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012.

RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio Grande do Sul*. Vol. 1. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

SOARES, Mariza de Soares. A conversão dos escravos africanos e a questão do gentilismo nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. In: FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales (orgs.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unifesp, 2011.

TANNENBAUM, Frank. *Slave and Citizen: the Negro in the Americas*. New York: A. A. Knopf, 1947.

TOMLIMS, Christopher. Transplants and Timing: Passages in the Creation of an Anglo-American Law of Slavery. *TheoreticalInquiries in Law*, vol. 10, nº 2, 2009, pp. 389-421.

TORRES-LODOÑO, Fernando. Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia. In: TORRES-LODOÑO, Fernando. *Paróquia e Comunidade no Brasil: perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997.

VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a Paróquia e a Corte: os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Santa Maria: UFSM, 2010.